Governo do Estado da Paraíba
530
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 158/2023
(Processo Administrativo n° PBS-PRC-2023/01507)
Registro CGE n° 24-00286-7

A **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE**, Fundação Pública de Direito Privado, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço total global** na data e horário indicados, destinado à **CONTRATAÇÃO de empresa com serviço técnico especializado em engenharia clínica, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, ronda, calibração, treinamento de operadores, com fornecimento integral de peças/materiais de reposição e de serviços especializados** para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

AVISO AOS LICITANTES:
1. **Anexar a documentação descrita no item 13.1 na plataforma do Banco do Brasil;**
2. **Seguir a orientação do item 6.1., do Edital.**

DATA DA SESSÃO	**12/04/2024**
HORÁRIO DE ABERTURA	**09h (nove horas)**
LOCAL	licitacoes-e2.bb.com.br
CONSULTA AO EDITAL	https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/editais-para-a-selecao-de-fornecedores-2024
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
LICITAÇÃO BB	**1041961**
DISPUTA (envio de Lances)	**09h15min (nove horas e quinze minutos)**
TELEFONE	(83) 3229-9576 e (83) 3229-9585 (solicitar transferência para ramal 9576)
ENDEREÇO	Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 1.410, Expedicionários, 58.040-000, João Pessoa - PB
E-MAIL	selecaodefornecedores.pbsaude@gmail.com
ORIENTAÇÕES DO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL	**1.** Orientações para Envio de Proposta e Documentos de Habilitação: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/ARQUIVOFORNECEDOR.pdf **2.** Como realizar meu cadastro no Licitações-e? Fornecedor: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CADASTRO1.pdf **3.** Informações sobre a Plataforma Licitações- e2 podem ser consultadas por meio do Link: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/treinamento/pesquisa/fornecedor

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO de empresa com serviço técnico especializado em engenharia clínica, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, ronda, calibração, treinamento de operadores, com fornecimento integral de peças/materiais de reposição e de serviços especializados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do VALOR TOTAL, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o proponente oferecer proposta no valor total, considerando sua quantidade.
1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.4. O objeto do procedimento é classificado como serviço comum.
1.5. Os valores apresentados pela empresa em cada item devem ser limitados aos valores estimados durante a pesquisa de preços, para aceitação da proposta na seleção. Os preços das médias saneadas serão divulgados após a etapa de lances. A licitante vencedora deverá apresentar proposta ajustando seus valores aos preços unitários e totais aceitáveis, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

2. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS E ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para atender a despesa em comento serão oriundos do Contrato de Gestão n° 0199/2023 Conta Corrente nº 804.271-3 do Banco Bradesco S.A – ou de contrato que venha a substituir por motivo de continuidade do serviço e compõem o Orçamento de Serviços.

3. DO ACESSO AO EDITAL, LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

3.1. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos dos portais https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/editais-para-a-selecao-de-fornecedores , https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf , licitacoes-e2.bb.com.br e site Central de Compras.
3.2. O certame será realizado por meio do Portal de Compras do Banco do Brasil, no endereço eletrônico licitacoes-e2.bb.com.brcuja sessão pública terá início com a **ABERTURA DAS PROPOSTAS**, conforme instruções no preâmbulo deste instrumento convocatório.
3.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO: a partir da divulgação do edital até **as 09:00h da data 12/04/2024**.
3.4. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília-DF.
3.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário pelo Agente de Contratação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão e que tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitacoes-e2.bb.com.br

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema licitações-e2, conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: licitacoes-e2.bb.com.br.
4.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
4.4. São vedadas a participar direta ou indiretamente no procedimento:
4.4.1. Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado os documentos de planejamento da seleção.
4.4.2. Pessoa jurídica que participar da elaboração dos documentos de planejamento.
4.4.3. Empregado ou ocupante de emprego em comissão da Fundação PB SAÚDE.
4.5. Não poderão participar deste procedimento os interessados:
4.5.1. Que estejam suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL/PB, conforme a Lei nº 9.697/2012.
4.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
4.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.
4.5.4. Que estejam sob falência, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
4.5.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
4.5.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
4.5.7. Que tenham entre seus sócios cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no art. 1º, da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014).
4.5.8. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
4.6. Como condição para participação no Pregão, a proponente assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
4.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4.6.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

5.1. Os proponentes interessados em participar deste procedimento ou ter acesso ao aplicativo licitações-e2 deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema, Agências do Banco do Brasil sediadas no País, onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal licitacoes-e2.bb.com.br, e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no subitem 3.3. deste Edital.
5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema licitações-e2 e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: licitacoes-e2.bb.com.br.
5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à CONTRATANTE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.
5.5. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.
5.6. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada item ou lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.
5.7. Caberá, ainda, ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao pregão até o momento da homologação do certame.
5.8. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.9. Os interessados em participar do Pregão poderão obter mais informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site licitacoes-e2.bb.com.br.
5.10. Os interessados em participar do Pregão são responsáveis pela conferência da exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Banco do Brasil, concomitante com todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3. Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CECH - Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação emitido pela GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, comprovando a inscrição no SIREF – Sistema Integrado de Registro de

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

Fornecedores, assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7.1. Conforme documento Orientações para Envio de Proposta e Documentos de Habilitação, disponível na plataforma do Banco do Brasil (https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/ARQUIVOFORNECEDOR.pdf) ou (https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/treinamento/pesquisa/fornecedor), o proponente poderá replicar um documento para todos os lotes em que ele enviou ou enviará propostas.

6.7.2. Cabe ao proponente a responsabilidade pela anexação da proposta e dos documentos de habilitação no sistema do Banco do Brasil.

6.8. Quando do cadastro das propostas, as descrições dos materiais/serviços ofertados, deverão ser detalhadas no campo "Especificação do Item", conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. A proponente descreverá detalhadamente o material/serviço que está sendo oferecido.

6.8.1. No campo "Especificação do Item" no sistema, a descrição detalhada/complementar a ser inserida **não poderá conter elementos/informações que possibilitem a identificação do proponente**.

6.9. As especificações dos itens do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes na Relação de Itens divulgada no site licitacoes-e2.bb.com.br. Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão as do Anexo I deste Edital.

6.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação e no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor **TOTAL**, com apenas **02 (duas) casas decimais.**

7.1.1.1. No caso de preços (unitário ou total) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, o(a) Agente de Contração dar-se-á o direito de adequação dos preços, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais.

7.1.2. Marca.

7.1.3. Fabricante.

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

7.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

7.5.1. Na hipótese de omissões ou erro (confirmado pelo licitante) quanto ao prazo de validade da proposta e/ou de pagamento, será considerado como aceito o disposto no Edital.
7.6. Os proponentes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas, quando houver tal regulamentação.

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. Conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, que deverão estar em consonância com as especificações do presente Edital e seus anexos.
8.2. Nessa mesma data, ocorrerá a etapa de lances, no qual terá início após a avaliação das propostas enviadas. O horário será estabelecido pelo(a) Agente de Contratação, através de mensagem no sistema. A disputa se dará via Internet, única e exclusivamente, no site *e-licitacoes*.
8.3. Não sendo possível que a etapa de lances ocorra nessa mesma data, o(a) Agente de Contratação informará, através de mensagem no sistema, data e horário previstos para a abertura da disputa entre os interessados.

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O(A) Agente de Contratação verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, avaliando a aceitabilidade das mesmas, desclassificando, motivadamente, aquelas que estejam identificadas, que não estejam em conformidade, informando de tal fato ao proponente desclassificado. Não haverá neste momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento da etapa de lances, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.

9.1.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.2. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.
9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação e somente estas participarão da etapa de lances.
9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os proponentes.

10. DA ETAPA DE LANCES

10.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço**, conforme definições estabelecidas neste Edital.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

10.2. A abertura do presente procedimento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.
10.3. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o(a) Agente de Contratação, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos proponentes, via sistema (chat), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
10.4. O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
10.5. Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, quando, então, os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
10.6. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, sendo que o intervalo mínimo **de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo)**. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10.7. O proponente poderá oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
10.8. Não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
10.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos proponentes, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
10.11. Se ocorrer a desconexão do(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
10.12. No caso de a desconexão do(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo sistema eletrônico.
10.13. O modo de disputa aberto e fechado possui **15 (quinze) minutos** de tempo inicial fixo, sendo sucedido de **até 10 (dez) minutos** de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos **5 (cinco) minutos**, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado.
10.14. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
10.15. Logo após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, e houver proposta apresentada por alguma das referidas entidades em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.15.1. O sistema declarará que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa mais bem classificada para, no **prazo de 05 (cinco) minutos** após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

10.15.2. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente Edital.

10.15.3. O(A) Agente de Contratação deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da proponente na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme regras estabelecidas neste Edital.

10.15.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

10.15.5. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a proponente que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

10.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das proponentes. Somente, então, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

10.18. Não será admitida a desistência injustificada da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

10.18.1. Excepcionalmente, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Agente de Contratação(a).

10.18.2. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem anterior, a licitante desistente ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.19. O arrematante deverá anexar a proposta de preços atualizada, na fase de julgamento, exclusivamente pelo sistema eletrônico, no **prazo de até 02 (duas) horas**, contados da solicitação do(a) Agente de Contratação(a), registrada na plataforma do Banco do Brasil.

10.19.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação registrada e justificada pelo proponente, na plataforma do Banco do Brasil, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) mesmo(a).

10.20. O não encaminhamento da proposta atualizada pela empresa arrematante caracterizará desistência, cabendo a aplicação das penalidades cabíveis previstas nesse Edital e na legislação.

10.21. As licitantes deverão acompanhar as sessões de continuidade para o caso de serem convocadas, quando da desclassificação ou inabilitação do licitante anteriormente classificado, devendo atender às solicitações no prazo determinado pelo Agente de Contratação(a), contado da convocação.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL VENCEDORA

11.1. A proposta final do proponente declarado vencedor deverá ser anexada na plataforma do Banco do Brasil, no **prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, registrado no sistema eletrônico *licitações-e2.* A proposta deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

11.1.2. Ter detalhamento das especificações do objeto a ser fornecido, inclusive indicando marca, modelo, fabricante, procedência e demais descrições complementares exigidas no Termo de Referência, como folder, catálogo etc.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

11.1.3. Conter **prazo de entrega**, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência, se houver.

11.1.4. Apor **prazo de garantia do produto**, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência, se houver.

11.1.5. Indicar validade da proposta, que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação.

11.1.6. Incluir declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

11.1.7. Informar razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, incluindo *whatsapp,* se houver, e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa.

11.1.8. Indicar **VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL**, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, em algarismo e por extenso (total), expressos em reais (R$), com, no máximo, **02 (duas) casas decimais.**

11.1.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.1.8.2. Anexar declaração de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto.

11.1.9. Informar a alíquota de ICMS, se houver.

11.1.10. No caso de empresa de outro Estado, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, deverá acrescentar a informação quanto ao imposto correspondente à diferença entre alíquotas interna e a interestadual, quando aplicável.

11.1.11. No caso de produtos e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício.

11.1.12. No caso de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), declarar expressamente na proposta comercial **se é optante pelo SIMPLES NACIONAL**.

11.1.13. A proposta de preço da empresa cuja operação ou prestação esteja alcançada pelo Decreto Estadual nº 37.237, de 2017, que concede isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, atenderá às seguintes condições:

11.1.13.1. Deverá ser apresentada computando o valor do ICMS.

11.1.13.2. Deverá apresentar planilha anexa, demonstrando o valor do preço líquido, mediante a informação do valor da proposta e a dedução do valor correspondente à isenção do ICMS.

11.1.13.3. Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a isenção do ICMS fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no País, que será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

11.1.13.4. A isenção de ICMS de que trata o Decreto Estadual nº 37.237/2017 não alcança as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos do § 4º, do art. 1º do referido decreto, alterado pelo Decreto nº 37.444/2017.

11.2. As propostas de preços enviadas implicarão em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro proponente.
11.6. A PROPOSTA FINAL poderá ser aberta para apenas 01 (um) dos itens contemplados pela proponente, porém caso a proponente seja vencedora de mais de 01 (um) item, esta poderá formular proposta única discriminando todos os itens arrematados e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.
11.7. Erros formais ou simples omissões, desde que sejam irrelevantes, que não gerem a majoração do preço proposto e que não acarrete violação aos princípios básicos do procedimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser corrigido pelo proponente, no prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação.
11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação, sendo de caráter OBRIGATÓRIO seu envio, sob pena de desclassificação e demais responsabilidades cabíveis.

12. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada/atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
12.2. A proposta adequada/atualizada deverá ser enviada no sistema juntamente com a **Declaração Unificada** (**Anexo II, do Edital**).
12.3. Necessário apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, conforme modelo da planilha de custos e formação de preço (**Anexo V, do Edital**).
12.4. Serão desclassificadas as propostas:

- **a)** que, após encerramento da etapa de lances, apresentarem preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentarem preço manifestamente inexequível, podendo o(a) Agente de Contratação, antes da desclassificação da proposta do licitante que apresentou a proposta ou o lance mais vantajoso, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao referido licitante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;
- **b)** que não atendam às exigências do ato convocatório, inclusive, quanto às regras constantes no Termo de Referência, especificações exigidas para os serviços e materiais, ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- **c)** que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Para encaminhar/anexar a proposta de preços atualizada, na fase de julgamento, também, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração as especificações e as condições estabelecidas neste Edital.
12.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
12.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor demandante do serviço ou da área especializada no objeto, que poderá realizar diligências, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.
12.8. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

disposto no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, no Decreto estadual nº 42.967, de 25 de outubro de 2022, e nas normas gerais de contratações públicas.

12.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.9.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do procedimento não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, através do *"chat"*, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.

12.12. O(A) Agente de Contratação poderá convocar o proponente para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação registrada e justificada pelo proponente na plataforma do Banco do Brasil, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) mesmo(a).

12.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.14. O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.14.1. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o próximo proponente para que seja obtido preço melhor.

12.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

12.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

13.1.2. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/).

13.1.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL–PB (http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/cafil-pb.pdf).

13.1.4. Cadastro de Fornecedores Suspensos – Central de Compras da Paraíba (http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/ccompras/central.nsf/ffornecedoressuspensos?OpenForm).

13.2. Aceita a proposta do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

13.3. Quanto aos documentos, consideram-se os prazos de validade neles previstos e, quando não mencionada a validade, serão considerados válidos até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, à exceção dos Atestados de Capacidade Técnica.

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.8. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou pelo e-mail oficial, no **prazo de até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

13.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.12. Para a habilitação, o participante detentor da proposta classificada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

13.12.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
c) Documento dos sócios;
d) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
e) Em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades limitadas unipessoais (antigas EIRELI): ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

f) Inscrição no Registro Público de empresas mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.12.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do participante;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do participante;
e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

f.1.Caso o participante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

13.12.3. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do participante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados, conforme exigência do art. 1.179, da Lei nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3. A análise da situação financeira do participante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, cujo cálculo, devidamente assinado pelo Contador ou Técnico, deverá acompanhar o Balanço Patrimonial:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

b.4. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

13.12.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Seleção de Fornecedores, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme elencado em Termo de Referência.

a.1. Quando o objeto tratar de contratação de serviço, os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b) O licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa em instituição competente, a exemplo do CREA ou CFT/CRT –com indicação do responsável técnico. Além disso, deverá apresentar o documento de responsabilidade técnica do responsável técnico expedido pelo órgão de classe profissional equivalente, pertinente ao objeto do certame, a exemplo do (a) ART, RRT ou TRT

c) Documento de qualificação que comprove bom desempenho técnico anterior em contrato da mesma natureza e porte por meio de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho de Classe Competente.

13.13. Conforme item 6.1., os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Banco do Brasil, concomitante com todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.14. O CECH - Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação emitido pela GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, poderá ser apresentado pelo participante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos nos itens 13.12.1 (Habilitação Jurídica) e 13.12.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista, exceto a CNDT).

13.14.1. Na hipótese de algum documento que já conste do CECH estar com o seu prazo de validade vencido, o licitante deverá apresentar, anexo aos documentos de habilitação, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

13.15. Será inabilitada a empresa proponente que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

13.15.1. Conforme item 13.13., os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma do Banco do Brasil, os documentos de habilitação. Caso necessário, o(a) Agente de Contratação poderá consultar a habilitação dos licitantes por meio do SICAF.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

13.15.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

13.15.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto caso seja possível a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões pelo(a) Agente de Contratação e essa consulta logre êxito em encontrar as certidões válidas, visto que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.15.4. No caso de inabilitação, o Agente de Contratação retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.16. O(A) Agente de Contratação poderá promover diligências julgadas necessárias para fins de comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como para análise das propostas e/ou da documentação, podendo, inclusive, providenciar a emissão dos documentos de habilitação passíveis de se obter pela internet nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, constituindo-se como meio legal de prova, buscando-se com isso a ampliação da disputa, bem como a proposta mais vantajosa para a Administração.

13.17. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

13.17.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.17.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá propor diligências para apurar quaisquer esclarecimentos sobre a documentação apresentada.

13.19. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o participante será declarado vencedor.

13.21. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.21.1. A prorrogação do prazo previsto neste item deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

13.21.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, e nas normas gerais de contratações públicas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.22. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

13.23. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
13.24. Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais referentes à proposta e documentação de habilitação serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

14. DO PREÇO

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura de contrato.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Atendendo o prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16. DOS RECURSOS

16.1. O(A) Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos**, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, **de forma motivada**, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento, o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) proponente(s) quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o(a) Agente de Contratação autorizado(a) a adjudicar o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).

16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões, exclusivamente pelo sistema eletrônico, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

16.2.4. Conforme art. 34, § 4º, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, o recurso deve ser dirigido ao Gerente Executivo de Compras e Contratos, cabendo a este, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
16.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto do procedimento será adjudicado ao proponente declarado vencedor, por ato do(a) Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de seleção de fornecedores.
17.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante verificará:
17.3.1. As condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL/PB, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.

18. DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento de seleção de fornecedores, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica, para a elaboração do respectivo Termo de Contrato, se for o caso, conforme minuta em anexo, ou instrumento equivalente, cujo adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente e terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
18.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
18.2. O contrato decorrente do presente procedimento, alcançados pelo Decreto Estadual nº 37.237/2017, serão efetuados utilizando-se o valor do preço líquido calculado conforme o parágrafo único do art. 3º do referido decreto, demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada no procedimento.
18.3. Antes da assinatura do Contrato a CONTRATANTE, através de sua Assessoria Jurídica ou outro setor delegado, verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL/PB, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.
18.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro fornecedor com melhor preço, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento congênere, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
19.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme normas gerais de Licitação e Contratos.
19.3. A prorrogação do Contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência anexo.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto de recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e dos documentos exigidos neste Edital e anexos para o pagamento.
22.2. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço constante da proposta vencedora do procedimento, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.
22.3. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada no procedimento.
22.4. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
22.5. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
22.6. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
22.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
22.8. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

22.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
22.10. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
22.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
22.12. Por ocasião do pagamento e de acordo com os termos do inciso II, do Art. 161º, da Lei do ISS do município de João Pessoa, será retido o ISS de todas as notas fiscais dos prestadores de serviço em 5%, para empresas com tributação normal, e para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o prestador é obrigado a informar a sua alíquota de ISS. Caso não informe na Nota fiscal a alíquota, será cobrada a alíquota normal do município, em 5%.
22.13. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, de acordo com os dados bancários da instituição bancária Bradesco a serem fornecidos pela proponente, conforme Decreto Estadual 43.250/2022.
22.13.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
22.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
22.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações previstas no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, e nas normas que fundamentaram a sua edição ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na forma prevista neste instrumento convocatório do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do participante;

c) Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

23.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
23.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público.
23.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE e, nas suas vacâncias,

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, na legislação estadual aplicada a matéria, bem como os preceitos de direito público.
23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
23.7. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento do credenciamento ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa, conforme art. 337-L, do Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
23.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Minuta do Contrato e Lei vigente.

24. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PROPONENTES

24.1. Efetuar o credenciamento junto ao órgão provedor do sistema por intermédio do site licitacoes-e2.bb.com.br.
24.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
24.3. A fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
24.4. Manter o compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas e prazo de validade da proposta, caso vencedor do procedimento.
24.5. Cumprir os prazos e demais exigências deste Edital.
24.6. Tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive, da minuta do contrato a ser assinada, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Conforme art. 22, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), **até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, exclusivamente, por meio do e-mail (selecaodefornecedores.pbsaude@gmail.com).
25.1.1. Os pedidos de esclarecimentos que não forem feitos diretamente pelo e-mail acima serão desconsiderados.
25.2. Caberá ao(à) Agente de Contratação, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, conforme art. 22, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.
25.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
25.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo do procedimento.
25.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
25.6. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A Administração poderá, em qualquer fase do procedimento, quando julgar necessário, realizar diligências junto aos setores técnicos e aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados, que serão sanados pelo Agente de Contratação, através das informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.
26.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
26.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
26.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
26.5. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
26.6. Em todas as fases do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato, serão efetuadas consultas ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba - CAFIL/PB, sendo excluída do processo a empresa que estiver nele inscrita.
26.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
26.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
26.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro.
26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PB SAÚDE.
26.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
26.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
26.14. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste pregão.
26.15. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação
26.16. Antes de realizar a adjudicação e homologação, a Administração poderá, ainda, em benefício ao princípio da autotutela, quando julgar necessário, realizar diligências, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

26.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, no link: https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/editais-para-a-selecao-de-fornecedores

26.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS DO HSGER
ANEXO III - MATERIAIS DE CONSUMO, RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

26.19. O resultado deste procedimento convocatório, através da homologação, será publicado no DOE, no site oficial do órgão licitador, por meio da Central de Compras, e no site licitacoes-e2.bb.com.br.

João Pessoa, 27 de março de 2024.

Amanda Franco de Lima
Agente de Contratação

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

PB SAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PBS-PRC-2023/01507

1. DO OBJETO

1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à **CONTRATAÇÃO de empresa com serviço técnico especializado em engenharia clínica, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, ronda, calibração, treinamento de operadores, com fornecimento integral de peças/materiais de reposição e de serviços especializados** para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde, relativas ao gerenciamento do Hospital do Servidor General Edson Ramalho **(HSGER)**, segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, como também nas medidas administrativas especiais dispostas no Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços **(RICCS),** conforme especificação a seguir:

N°	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**CONTRATAÇÃO** DE EMPRESA COM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, RONDA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, TREINAMENTO DE OPERADORES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS/MATERIAIS DE REPOSIÇÃO.	UND	01	R$	R$

1.2. A contratação será realizada por regime de locação por **PREÇO TOTAL ITEM**.

1.3. O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do valor **TOTAL ITEM**.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns.

1.5. O fornecimento será regido pelo Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, sendo fundamentado como Seleção de Fornecedores, nos termos dos art. 06°, do RICCS.

1.6. São partes integrantes do presente Edital:

- ANEXO II – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS DO HSGER;
- ANEXO III – MATERIAIS DE CONSUMO (REFERENCIAL BÁSICO); RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Hospital do do Servidor General Edson Ramalho – HSGER é um nosocômio de portas abertas SUS que possui amplo atendimento, incluindo serviços ambulatoriais, atendimento de urgência e emergência é referência em cirurgia geral, bem como, vascular, urológica, obstétricas e ginecológicas, com atendimentos de baixa, média e alta complexidade e unidades de tratamento intensivo nas linhas de cuidado neonatal e adultos.

2.1.2. Esta unidade hospitalar possui uma média de 7.000 (sete mil) atendimento por mês em todas as especialidades acima citadas, conta com 220 (duzentos e vinte leitos) leitos, incluindo UCP (Unidade de Curta Permanência), Clínica Médica Feminina e Masculina, Uti's Adulto e Neonatal, maternidade e seus segmentos, leitos para os usuários de urgência e emergência, funcionando 24 horas, 7 dias por semanas, culminando diretamente na necessidade da utilização do serviço laboratorial para diagnóstico, acompanhamento e resposta terapêutica.

2.1.3. O Hospital do Servidor Gal. Edson Ramalho (HSGER) foi transferido para a gestão da PB SAÚDE a partir do Contrato 0199/2023, que foi celebrado em 21 de junho de 2023, entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB) e a Fundação Paraibana de Gestão em saúde (PBSaúde). Em decorrência do processo de transição de gestão novas medidas foram tomadas para a manutenção de todos os serviços prestados, como a abertura de novos processos licitatórios.

2.1.4. Atualmente, o Setor de Engenharia Clínica do **HSGER** não possui estrutura de apoio técnico com profissionais técnicos especializados para executar serviços de manutenção, treinamentos técnico-operacional (educação continuada), de auxílio à especificação de produtos e de auxílio ao gerenciamento (planos de calibração, manutenções programadas, análise de indicadores de desempenho, redução do custo, etc.) de todo parque de equipamentos médico-hospitalares (EMHs).

2.1.5. O HSGER dispõe de um parque de equipamentos médico-assistenciais instalado com cerca de 1.378 (um mil trezentos e setenta e oito) aparelhos ou dispositivos. Estima-se uma média de 250 (duzentas e cinquenta) ordens de serviços por mês para cumprimento das rotinas previstas, que compreende chamados para as ações corretivas e preventivas, bem como acompanhamento de terceiros, inspeções periódicas (rondas setoriais), calibrações, testes elétricos e qualificações de equipamentos.

2.1.6. Conforme a RDC/ANVISA nº02, de 25 de janeiro de 2010 define que todos os estabelecimentos de saúde devem realizar o gerenciamento das tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, desde sua entrada no estabelecimento até seu destino final.

2.1.7. Dessa forma, a execução dos serviços de gerenciamento e manutenção contínua e ininterrupta das tecnologias médicos-assistenciais no **Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER)** é imprescindível para o funcionamento destes dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

economicidade, a rastreabilidade e maior disponibilidade dos equipamentos, e o menor impacto ambiental possível.

2.1.8. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam com freqüência de manutenção corretiva, para sanar defeitos imprevisíveis por quaisquer causas.

2.1.9. Manter equipamentos e acessórios médicos com manutenção preventiva e corretiva adequadas oferece a análise clínica de forma que o profissional de saúde não seja prejudicado por uma visualização errônea ou deficiente dos parâmetros aferidos no momento de sua intervenção. **Um diagnóstico impreciso poderá levar a sequelas irreversíveis ou até mesmo a morte prematura do paciente**. É fato que os Equipamentos Médicos Hospitalares (EMH) possuem ligação direta com a manutenção da vida do paciente, influenciando dessa forma na qualidade do tratamento e do resultado do tratamento aplicado.

2.1.10. Considerando ainda que os equipamentos médicos estão dessassistidos do serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como possuem calibrações e manuetençoes preventivas vencidas, fatores que podem levar a diagnósticos imprecisos, podendo ocasionar a morte pré matura de pacientes.

2.1.11. Importante ressaltar que a parada inesperada dos equipamentos médicos hospitalares acarretaria diretamente no fluxo das cirurgias, aumentando o tempo de internação dos pacientes que aguardam cirurgias, como também, Impactaria na oferta do serviço da Urgência. Portanto, solicitamos a presente **CONTRATAÇÃO.**

2.1.12. Para oferecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado nas instituições e para atender todos os requisitos da RDC 02/2010 e NBR 15943/2011, tanto no quesito técnico quanto no administrativo, é fundamental a estruturação do Setor de Engenharia Clínica. Este setor estaria voltado a gerenciar os EMHs, garantindo qualidade, segurança, eficiência e suporte adequado a realização de procedimentos que envolvem tecnologia com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento à população.

2.1.13. Com isso, o **HSGER** almeja a contratação de empresa especializada na gestão e operação integrada de EMHs, visando assegurar dentre outros benefícios:

a) Celeridade no reparo de equipamentos com reposição de peças quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela indisponibilidade deste;

b) Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;

c) Histórico de manutenção dos equipamentos, contemplando custos, de modo a respaldar as decisões da Governança e Alta Administração quanto à incorporação tecnológica e descarte por obsolescência;

d) Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos e viabilizar os ajustes necessários;

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

e) Cumprimento à RDC/ANVISA nº 2, de 25 de janeiro de 2010, que determina a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde, bem como à ABNT NBR 15.943:2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

f) Calibrações de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de EMHs para garantir a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos, aumentando, assim, a segurança dos pacientes e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos;

g) Treinamento do corpo clínico para minimizar problemas nos equipamentos por mau uso ou imperícia, com registro em atas de presença dos participantes, devidamente assinada por cada membro;

h) Alimentação do Software de gestão da Engenharia Clínica, completamente on-line e em português. O sistema deverá permitir a aquisição de dados que permitam a rastreabilidade do uso do equipamento, vinculando os dados de forma automática ou manual; Emissão e controle de Chamados e Ordens de Serviço, on-line (web);

i) Ao término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá transferir as informações para o **HSGER** no formato de banco de dados, eletronicamente ou impresso;

2.1.14. Desta forma, resumidamente, os serviços de engenharia clínica a serem executados durante a vigência desta contratação serão:

a) Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção de prontuário de equipamento médico-hospitalares, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de *software* de gestão de engenharia clínica;

b) Recebimento, verificação e aceitação de equipamentos;

c) Controle de todo o ciclo de vida do equipamento dentro do estabelecimento de saúde: aquisição, instalação, comissionamento, armazenamento, transferências, eventos adversos intervenção técnica, controle metrológico, desativação e descarte;

d) Instalação (montagem e desmontagem) de EMHs, quando necessário;

e) Manutenção corretiva dos equipamentos, conforme **Anexo II**;

f) Manutenção preventiva dos equipamentos, conforme **Anexo II**;

g) Calibração e Teste de Segurança Elétrica (TSE) dos equipamentos, conforme **Anexo II**;

h) Qualificação dos equipamentos, conforme exigência em legislação;

i) Rondas gerais;

j) Rondas e inspeções setoriais;

k) Registro histórico e de intervenções técnicas dos equipamentos;

l) Auxílio no Planejamento, Seleção e Aquisição de novos equipamentos;

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

m) Auxílio quanto à elaboração de especificação técnica de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos;

n) Estudos de viabilidade técnica e econômica, de obsolescência tecnológica, de desativação, de descarte, de atualizações etc., referentes à EMHs;

o) Treinamento de usuários de EMHs;

p) Acompanhamento de empresas contratadas pelo para a realização de serviços em EMHs, conforme **Anexo II**;

q) Realização de pesquisa de satisfação, em relação aos serviços prestados de Engenharia Clínica, com os colaboradores do **HSGER** (servidores, empregados, funcionários, colaboradores).

2.1.15. Este processo, tem o objetivo de juntar todos os equipamentos médicos hospitalares detalhados no ANEXO II em um único contrato de manutenção, além de repassar a responsabilidade de manutenção corretiva de todos os equipamentos médico-hospitalares, mencionados no anexo, desta instituição, para a CONTRATADA. Visando assim, celeridade no reparo de equipamentos com reposição de peças ,quando necessário, reduzindo o tempo de espera garantindo economia nos processos de trabalho.

2.2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.2.1. A presente **Contratação de empresa com serviço técnico especializado em engenharia clínica, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, ronda, calibração, treinamento de operadores, com fornecimento integral de peças/materiais de reposição e de serviços especializados,** se faz necessária para atender as demandas do setor de Engenharia Clínica da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE referente ao gerenciamento do **Hospital do Servidor General Edson Ramalho - HSGER**.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.3. Mão de Obra para Manutenção Corretiva e Execução de Manutenção Corretiva Ilimitada, Mão de Obra para Manutenção Preventiva e Execução de Manutenção Preventiva conforme recomendações do fabricante, Total Cobertura de Peças, Certificado de Calibração, Certificado de Teste de segurança elétrica, Calibração e Ajustes, Tempo de atendimento *in loco* de

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

no máximo 30 minutos haja vista equipe técnica com expediente diário no HSGER. Prevenir, Reparar, Corrigir, Remover ou Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.4. Em caso da necessidade de troca de peças, estas deverão ser entregues e instaladas no menor prazo possível, estando a CONTRATANTE sempre ciente do prazo e dos atrasos e imprevistos que possam ocorrer, no seguinte endereço: R. Eugênio Lucena Neiva, S/N – Jardim 13 de Maio, João Pessoa – PB, **Hospital do Servidor General Edson Ramalho - HSGER**.

3.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;

3.6. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção corretiva externa ou, para manutenção corretiva que cause bloqueio do leito (sala do Bloco Cirúrgico), o mesmo deverá ser **substituído** por outro equipamento em até 24 horas após a abertura do chamado, no seguinte endereço: R. Eugênio Lucena Neiva, S/N – Jardim 13 de Maio, João Pessoa – PB.

3.7. A prestação do serviço como Manutenção Corretiva dos Equipamentos será realizada de forma continua e diária, onde os técnicos deverão estarem no endereço acima descrito, conforme detalhado no Anexo III.

3.8. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz de segurança elétrica deve seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

3.10. A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.

3.11. A empresa deverá comunicar previamente a Gerência/Coordenação de Engenharia Clínica da PB Saúde, sempre que haja necessidade de retiradas dos EMH para a manutenção corretiva externa. Devendo ter assinatura do Gerência/Coordenação de Engenharia Clínica da PB Saúde. Após retorno das calibrações, preventiva e testes de segurança elétrica serem realizados anualmente ou conforme especificação do fabricante e sempre que necessário, com emissão de certificado.

3.12. Após a realização da manutenção, a empresa deverá preencher Ordem de Serviço no software de gestão da Engenharia Clínica fornecido pela CONTRATANTE, com o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada e validade da manutenção (quando couber). O formulário dando ciência de que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador da Engenharia Clínica por este designado a realizar o acompanhamento.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

3.13. A CONTRATADA deverá enviar cópia do Relatório técnico todo final do mês para a Gerência de Engenharia Clínica da PB Saúde para ser avaliado.

3.14. Quantidade de treinamento para os usuários deverá ser ilimitado a ser solicitado pelo **Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER)**. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional devidamente capacitado, com registro profissional válido em órgãos de habilitação técnica, para ministrar os treinamentos.

3.15. A empresa deve se atentar para o vencimento das calibrações, preventivas e testes de segurança elétrica visando garantir a fidedignidade dos parâmetros corretamente nos pacientes.

3.16. A empresa CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas suficientes e o serviço de manutenção corretiva e de calibração, preventivas e teste de segurança elétrica deverão ser realizados *in loco.*

3.17. A empresa CONTRATADA apresentar toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos, inclusive registros na ANVISA, quando for o caso. Qualquer alteração quanto à mudança dos produtos deverá ser comunicada à CONTRATANTE, com a devida antecedência.

3.18. Todos os objetos deste termo de referência devem possuir Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-24.

3.19. A responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos.

3.20. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dias, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.21. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência.

3.22. A empresa deverá apresentar os certificados de calibração, preventiva e testes de segurança elétrica à Gerência/Coordenação de Engenharia Clínica.

3.23. A CONTRATADA deverá prestar o primeiro atendimento de forma imediata após a abertura do chamado, os atendimentos destes devem ser obrigatoriamente atendidos nas dependências do Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER), caso haja necessidade de saída de equipamentos, deve ter assinatura do Gerência/Coordenação de Engenharia Clínica da PB Saúde.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

3.24. A CONTRATADA deverá indicar Responsável Técnico – RT, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação. O RT deverá ter formação em Engenharia Biomédica ou, Elétrica, Eletrônica, de Produção, Mecânica com experiência em Engenharia Clínica, com registro no CREA.

3.25. Apresentar à Contratante, no início da vigência do contrato, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachás. Inclusive, quando houverem mudanças de membros da equipe técnica e/ou RT.

3.26. Cabe a CONTRATADA se responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

3.27. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração.

3.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

3.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

3.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previsto em edital.

3.32. Fornecer os materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletivo, ferramentas e utensílios à realização dos trabalhos por parte da equipe, na qualidade e quantidades especificados, nos termos da sua proposta.

3.33. Manter 01 engenheiro como responsável técnico no CREA para o contrato.

3.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.35. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da manutenção programada (corretiva ou preventiva), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para que seja agendada uma nova data.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

3.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

3.37. Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação ou esteja parado por falta de peças), por qualquer motivo, durante a vigência do contrato, deve ser comunicado de imediato, por meio de Ofício à Gerência/Coordenação de Engenharia Clínica da PB Saúde. Caso o equipamento não volte a funcionar no prazo de 30 (trinta) dias, por falta de peça, o valor pago à empresa deverá ser abatido.

3.38. Além das obrigações gerais estabelecidas por contrato, a empresa se obriga quanto aos materiais específicos (insumos) a serem utilizados ao serviço.

3.39. As manutenções preventivas devem ter as trocas de peças conforme preconiza manual do fabricante e, devem ser executadas com a periodicidade definida pelo fabricante, sem nenhum ônus à contratada. Bem como, devem haver **Inspeções MENSAIS** nos equipamentos com a devida emissão de relatórios e entregas dos mesmos ao Setor de Engenharia Clínica da PB Saúde, até o último dia de cada mês.

3.40. O HSGER dispõe de um parque de equipamentos médico-assistenciais instalado com cerca de 1.378 (um mil trezentos e setenta e oito) aparelhos ou dispositivos. Estima-se uma média de 250 (duzentas e cinquenta) ordens de serviços por mês para cumprimento das rotinas previstas, que compreende chamados para as ações corretivas e preventivas, bem como acompanhamento de terceiros, inspeções periódicas (rondas setoriais), calibrações, testes elétricos e qualificações de equipamentos. Considerando que a demanda de ordens de serviço apresenta sazonalidade, deverá ser previsto pela CONTRATADA um quadro técnico capaz de absorver a sazonalidade, de modo a não gerar prejuízos para os níveis de serviços contratados.

3.41. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que farão parte de sua equipe técnica e que realizarão os serviços objetos deste Termo de Referência, bem como a documentação probatória da qualificação exigida nos subitens acima citados.

3.42. A substituição de qualquer membro da equipe técnica apresentada pela CONTRATADA deverá ser prévia e formalmente solicitada à CONTRATANTE, somente podendo ser efetivada após autorização emitida pelo Gestor do contrato. Os integrantes da equipe técnica indicados pela CONTRATADA somente poderão ser substituídos por profissional de qualificação técnica igual ou superior ao exigido neste Termo de Referência.

3.43. A CONTRATANTE terá o direito de alterar os horários estabelecidos, respeitada a natureza e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, bastando tão somente comunicar por escrito à CONTRATADA.

3.44. A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o número de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até (03) três horas após o início do expediente.

3.45. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos, com identificação da empresa, aos seus empregados no início da prestação dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual, sem repassar quaisquer custos a estes. A substituição dos uniformes deverá

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

ocorrer anualmente ou sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado.

3.46. Caso haja a incorporação de novos EMHs ao parque tecnológico da CONTRATANTE, estes automaticamente serão enquadrados no **Anexo II** (em grupo de natureza similar), não sendo necessário o redimensionamento de pessoal pela empresa para incluí-los na Gestão e/ou Manutenção do parque tecnológico.

3.47. NÃO fazem parte do escopo deste Termo de Referência os seguintes segmentos:

a) Elevadores;

b) Cozinha hospitalar e tubulações de gases de cozinha;

c) Caldeiras;

d) Lavanderia;

e) Costura e rouparia;

f) Manutenção predial (elétrica, hidráulica, vapor, alvenaria);

g) Gerador de energia elétrica;

h) Frota de veículos;

i) Sistema de geração, distribuição e tubulações de gases medicinais, incluindo fluxômetros e válvulas reguladoras de pressão;

j) Serviços elétricos e manutenção de aparelhos que não estejam relacionados aos equipamentos médico-assistenciais, como eletrodomésticos, sistemas e aparelhos de ar condicionado e de informática, por exemplo;

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para início da execução do serviço se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço no seguinte endereço: **Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER)**, situado na R. Eugênio Lucena Neiva, S/N – Jardim 13 de Maio, João Pessoa – PB.

4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros qualificados, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência.

4.3. Os chamados deverão ser atendimentos de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h pela equipe diarista. E, das 19h às 7h pela equipe plantonista.

4.4. A empresa deverá apresentar à Engenharia Clínica os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Estes testes devem seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

4.5. A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.

4.6. Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá preencher e enviar Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador da Engenharia Clínica por este designado a realizar o acompanhamento.

4.7. Quantidade de treinamento para os usuários ilimitado a ser solicitado pelo Hospital.

4.8. Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação ou esteja parado por falta de peças), por qualquer motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido.

4.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

4.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.11. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

4.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

4.15. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada, e;

3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

4.16. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

4.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado de Paraíba - CAFIL, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.18. Substituir, no prazo de 03 (três horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

4.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

4.21. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

4.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

4.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

4.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

1) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

2) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

3) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

4.27. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

4.28. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

4.29. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.30. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

4.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

4.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

4.36. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no edital.

4.38. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

4.39. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.40. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

4.41. O pagamento da primeira nota fiscal de cada vigência contratual estará condicionado à apresentação desta.

4.42. No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos materiais a serem elaborados em conjunto com a CONTRATANTE e utilizado na gestão dos equipamentos tais como manuais, POPs, fluxogramas, etc., bem como os dados gerados da utilização do *software* de gestão de equipamentos, não cabe a CONTRATADA seus direitos vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste contrato.

4.43. TODOS os custos com frete ou seguros para envio e transporte de equipamentos médico-assistenciais pertencentes ao grupo II do anexo III para manutenção externa ao **HSGER** correrão por conta da CONTRATADA.

4.44. O contrato em questão prevê o **fornecimento integral de peças** para execução dos serviços contratados de instalação e manutenção do parque de equipamentos do grupo II listados no ANEXO II, exceto na hipótese de danos decorrentes de mau uso dos mesmos pela

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

CONTRATANTE, seja por imperícia, imprudência ou negligência ou uso de insumos e acessórios inadequados.

4.45. Dada à natureza dos serviços objeto deste contrato, que inclui a manutenção preventiva e corretiva de uma grande diversidade de equipamentos, de distinto grau de complexidade, risco, impacto, categoria e fabricante, faz-se necessário uma amplitude de conhecimentos técnicos e a aplicação de peças de diversas naturezas, cujo detalhamento seria de difícil precisão, motivo do não detalhamento de materiais.

4.46. A CONTRATADA deverá manter estoque regular de peças de uso regular que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. A relação de itens de estoque mínimo será definida com a fiscalização do contrato. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para o seu fornecimento.
4.47. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas deverão ser novas e originais. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aplicação de peça genérica, desde que garantida sua compatibilidade e segurança.

4.48. Os itens de alto custo ou que dependem de importação não precisam estar estocados, principalmente se forem itens decorrentes de defeitos imprevisíveis. A CONTRATANTE pode acatar a justificativa da CONTRATADA, desde que devidamente motivada. Assim, a empresa deverá estar atenta ao Acordo de Nível de Serviço, onde o Percentual de Resolutividade Interna de Manutenção será medido mensalmente.

4.49. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

4.50. Sobre o conceito de peças subtende-se: placas de circuito impresso, relés, contatores, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, retificadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências e correlatos.

4.51. A aquisição dos itens consumíveis será de responsabilidade da CONTRATADA. Por itens consumíveis compreendem-se: kit manutenção, kit para teste de água, lâmpadas, filtros de ar, filtros de água, células de oxigênio, pilhas, baterias, tubos de raio-x, peças de mão e correlatos. Caberá a CONTRATADA a especificação dos itens para aquisição e o dimensionamento da demanda para evitar a paralisação de determinado equipamento pela ausência de consumíveis.

4.52. A aquisição dos itens acessórios será de responsabilidade da CONTRATADA. Por itens acessórios compreendem-se: Bisturis Elétricos (Placa de retorno, e Cabos), Monitor Multiparamétrico (Cabos de Paciente para monitorização de pressão não-invasiva, ECG, SpO2 e temperatura), Eletrocardiógrafos (Cabos de Paciente, Eletrodos e Clips), Oxímetro (Sensor de SpO2), Ventilador Pulmonar (Membranas e circuitos), Sistema Ergométricos (Cabos de ECG), Aparelhos de Pressão e Estetoscópios (Olivas, Diafragmas, Tubo Y, Haste metal, Braçadeiras, Pêras, Válvulas e Pedestal), Ultrasson (transdutores), CR (cassetes). Caberá a CONTRATADA a especificação dos itens para aquisição e o dimensionamento da demanda para evitar a paralisação de determinado equipamento pela ausência de acessórios.

4.53. O Fiscal Técnico do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes, além da perfeita execução dos serviços.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

4.54. A CONTRATADA é responsável pela destinação e descarte de peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo a normas e legislação ambiental vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa desta. Para bens patrimoniados, o descarte será de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.55. A CONTRATADA comunicará ao Setor da Engenharia Clínica da PB Saúde por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores, ou quando houver falhas no funcionamento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.

4.56. A CONTRATADA poderá solicitar uma vistoria pré contratual nas dependências do HSGER.

4.57. A empresa a deverá apresentar documento de qualificação, afim de comprovar bom desempenho técnico anterior em contrato da mesma natureza e porte, conforme Termo de Referência, considerando a complexidade do serviço licitado, por meio de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho de Classe Competente (CREA).

5 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do Regimento Interno da PB SAÚDE cabe à Diretoria Administrativa e Financeira a gestão dos contratos do administrativos, tanto no que tange ao planejamento do procedimento quanto ao encerramento da execução do serviço/entrega do bem, devendo, para tal, ser subsidiado pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE designado em ato específico a quem caberá a fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem, sempre por meio de registros em termo detalhado.

5.2. A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por servidor, denominado Fiscal do Contrato, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel a execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto contratual ocorrerá com os recursos do Orçamento de serviço do Contrato de Gestão n° 0199/2023 Conta Corrente nº 804.271-3 do Banco Bradesco S.A.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

8.1. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA

8.1.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado os documentos de planejamento da seleção;

8.1.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração dos documentos de planejamento;

8.1.3. Do empregado ou ocupante de emprego em comissão da PB SAÚDE.

8.2. ESTARÁ AINDA IMPEDIDA DE PARTICIPAR A EMPRESA:

8.2.1. Que tenha sofrido sanção administrativa nos termos da Lei Estadual nº 9.697/2012;

8.2.2. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, em conformidade ao artigo 16 do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão de Saúde - PB SAUDE.

8.2.3. Que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes;

8.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea quando os efeitos destas sanções repercutem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE;

8.2.5. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE;

8.2.6. Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação no procedimento de seleção de fornecedores, serão exigidos dos participantes os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Prova de regularidade a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Proponente;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Proponente;
g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
i) O licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa em instituição competente, a exemplo do CREA ou CFT/CRT –com indicação do responsável técnico. Além disso, deverá apresentar o documento de responsabilidade técnica do responsável técnico expedido pelo órgão de classe profissional equivalente, pertinente ao objeto do certame, a exemplo do (a) ART, RRT ou TRT.
j) Documento de qualificação que comprove bom desempenho técnico anterior em contrato da mesma natureza e porte por meio de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho de Classe Competente.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proponente deverá apresentar proposta comercial para atender às especificações do objeto do presente Termo de Referência visando as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, relativas ao gerenciamento do Hospital do Servidor General Edson Ramalho- HSGER e deverá conter no mínimo:

9.1.1. Descrição do objeto, marca, valor unitário e Total;

9.1.2. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da proponente;

9.1.3. Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

9.1.4. Data de emissão, validade mínima 90 (noventa) dias;

9.1.5. Nome completo e identificação do responsável;

9.1.7. Assinatura do responsável e carimbo da proponente.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

10.1.2. Executar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos. No caso de troca de peças, sempre anexar aos relatórios as respectivas notas fiscais, na qual constarão as indicações referentes a: equipamento (em qual equipamento a peça foi aplicada), fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.3. Entregar até o quinto dia útil de cada mês o relatório das atividades executadas no mês anterior, nos formatos PDF, HDML e XLS. O relatório mensal deverá ser entregue ao fiscal do contrato da PB Saúde de forma online, bem como, deverá ser apresentado mensalmente em reunião com o gestor do contrato da PB Saúde pelo ART da Contratante.

10.1.4. No relatório deverá conter o detalhamento das Ordens de Serviço executadas no mês ao qual se refere, divididas por categorias de manutenção: Corretiva, Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Inspeções, Rondas, Recebimentos, Treinamentos. Bem como, o detalhamento das manutenções preventivas programada x manutenção preventiva realizada.

10.1.5. Entregar mensalmente todos os laudos de Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Inspeções, Rondas, Recebimentos, Treinamentos (atas) que ocorrerem dentro do período em formato de PDF e devidamente assinados pelo fiscal de contrato da PB Saúde;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração da PB Saúde, inerentes a saídas e recebimentos dos bens, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à saídas e recebimentos dos bens.

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.10. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde, e das unidades em que houver a entrega dos bens.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

10.1.11. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.1.12. Executar a entrega dos bens rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA.

10.1.13. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

10.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.15. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

10.1.16. Executar a entrega responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

10.1.17. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Administração, durante a execução da entrega, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado.

10.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.19. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa, os itens descritos no **Anexo III.**

10.1.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que necessário para a execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os equipamentos para calibração, qualificação e teste de segurança elétrica, aparelhos de medição e ferramentas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme lista exemplificativa no **Anexo III**, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

10.1.21. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e não previsto nos **Anexo III**, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação do Chefe do Setor de Engenharia Clínica da PB Saúde.

10.1.22. A CONTRATADA deverá manter os instrumentos e as ferramentas utilizadas para a execução dos serviços em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito.

10.1.23. A CONTRATADA deve garantir que os instrumentos e as ferramentas utilizadas para a execução dos serviços sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

10.1.24. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

10.1.25. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução

10.1.26. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução

10.1.27. O registro de todos os serviços contratados deverá, obrigatoriamente, ser executado com o auxílio de ferramenta de *software que a CONTRATANTE disponibilizar*, plataforma WEB, cuja licença de uso será de responsabilidade e ônus da CONTRATANTE, com acesso via WEB de domínio público, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais do Setor de Engenharia Clínica do HSGER às informações alimentadas e compiladas.

10.1.28. Caso a CONTRATADA já utilize software de gestão, para as preventivas, calibrações e seguranças elétricas, devem ser gerados os PDF e anexados no software que a CONTRATANTE disponibilizar. As manutenções corretivas devem OBRIGATORIAMENTE serem lançadas no software que a CONTRATANTE disponibilizar.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1 Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.2.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

10.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA Com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFE e relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade.

11.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido no item anterior e, desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou aquisição do produto propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, contanto que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

11.3. Por ocasião do pagamento e de acordo com os termos do inciso II, do Art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

11.4. Por ocasião do pagamento e de acordo com os termos da Lei Complementar nº 53, de 23/12/2008, art. 161, inciso II (Lei do ISS do município de João Pessoa), será retido o ISS de todas as notas fiscais dos prestadores de serviço em 5%, para empresas com tributação normal, e para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o prestador é obrigado a informar a sua alíquota de ISS. Caso não informe na Nota fiscal a alíquota, será cobrada a alíquota normal do município, em 5%.

11.5. O pagamento será realizado de acordo com os dados bancários, o número da agência e a conta da Contratada **na instituição bancária Bradesco**, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022).
11.5.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

12.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (conforme exigido no contrato);

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou entrega não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda quando a entrega de objeto apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

12.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.

12.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da referida seleção. Exceto:

13.1.1. Dada à natureza dos serviços objeto deste contrato, que inclui a instalação, o treinamento, a calibração, a manutenção preventiva e corretiva de uma grande diversidade de equipamentos médico-hospitalares, de distinto grau de complexidade, risco, impacto, categoria e fabricante, faz-se necessário uma amplitude de informações técnicas que em dadas circunstâncias especiais a subcontratação deve ser esperada, visto que sempre haverá uma limitação técnica de saber (conhecimento) da equipe de manutenção contratada.

13.1.2. Será permitida a subcontratação da execução de serviços especializados desde que

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

previamente aprovados pela fiscalização, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade. As empresas subcontratadas deverão possuir comprovada qualificação técnica do serviço a ser executado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou certidão de aptidão técnica de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa subcontratada.

13.1.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, sob responsabilidade técnica e de custeio da contratada, para os equipamentos pertencentes ao grupo II do anexo II nas seguintes condições:

a) Na necessidade de troca de componentes e peças não disponíveis no mercado aberto, por terem tecnologia dedicada ou fabricação exclusiva;

b) No conserto que envolver mecânica fina, que necessite de ferramentas específicas;

c) Na necessidade de ajuste ou calibração com aparelhos específicos ou padrões disponibilizados apenas por fabricantes e representantes exclusivos;

d) Na existência de problema de *software* e não sendo possível a simples reinstalação do programa, ou quando não houver mídia de instalação disponível ou senhas não disponíveis;

e) Na necessidade de serviços de usinagem de peças específicas que não estejam disponíveis no mercado ou que requeiram serviço especializado;

f) Na necessidade de treinamentos em que o instrutor deve ser especialista do produto, e detentor de conhecimentos técnicos e operacionais adquiridos em curso de formação do próprio fabricante.

13.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não cabendo nenhum ônus adicional a CONTRATANTE pelas subcontratações.

13.1.5. TODAS as subcontratações deverão ser previamente autorizadas pelo Setor de Engenharia Clínica da PBSaúde.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento.

João Pessoa, 11 de março de 2024.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
576
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

ANA CARLA ANDRADE PAULINO
Coordenadora do Núcleo de Engenharia Clínica
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE

JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA
Gerente de Engenharia Hospitalar
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde

BONFILHO MARTINS DE ANDRADE JÚNIOR
Gerente Hospitalar Administrativo e Financeiro- HSGER

ANEXO II

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

Equipamentos Médico-Assistenciais do HSGER

		GESTÃO E ATENDIMENTO INICIAL	MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – INTEGRAIS	PEVENTIVA /CALIBRAÇÕES/ SEGURANÇA ELÉTRICA	QUALIFICAÇÃO TÉRMICA	EQUIPAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE SERÃO SUBMETIDOS A CONTRATOS OU SOB-CONTRATAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DE CUSTEIO DA CONTRATANTE
DESCRIÇÃO	**QTDE**	**GRUPO 1**	**GRUPO 2**	**GRUPO 3**	**GRUPO 4**	**GRUPO 5**
AGITADOR / HOMOGENEIZADOR DE TUBOS	02	X	X			
ANALISADOR DE GASES	04	X	X	X		
APARELHO DE ANESTESIA	07	X	X	X		
APARELHO DE ONDAS CURTAS	04	X	X	X		
ARCO CIRÚRGICO	01	X				X
ASPIRADOR CIRÚRGICO	10	X	X	X		
AUDIÔMETRO	01	X	X			X
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	21	X	X	X		
BALANÇA ELETRÔNICA DE BANCADA	04	X	X	X		
BALANÇA ELETRÔNICA DE PRECISÃO	01	X	X	X		
BALANÇA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA	05	X	X	X		
BANHO MARIA	06	X	X	X		
BILIBERÇO	07	X				
BILISPOT	09	X				
BERÇO AQUECIDO	06	X				
BISTURI ELÉTRICO	14	X	X	X		
BLENDER	15	X				
BYPAP	05	X				
CABINE AUDIOMÉTRICA	02	X	X			X

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

		GESTÃO E ATENDIMENTO INICIAL	MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – INTEGRAIS	PEVENTIVA /CALIBRAÇÕES/ SEGURANÇA ELÉTRICA	QUALIFICAÇÃO TÉRMICA	EQUIPAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE SERÃO SUBMETIDOS A CONTRATOS OU SOB-CONTRATAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DE CUSTEIO DA CONTRATANTE
DESCRIÇÃO	**QTDE**	**GRUPO 1**	**GRUPO 2**	**GRUPO 3**	**GRUPO 4**	**GRUPO 5**
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	25	X	X			
CAMA PPP	01	X				
CAMA HOSPITALAR MECÂNICA	160					
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS / IMUNOHEMATO	02	X	X	X	X	
CÂMERA DE VÍDEO	03	X	X			
CAPELA DE FLUXO LAMINAR HORIZONTAL	02	X	X		X	
CAPNÓGRAFO	18	X	X	X		
CARDIOVERSOR	24	X	X	X		
CARDIOTOCO	04	X	X			
CENTRÍFUGA DE MICRO-HEMATÓCRITO	01	X	X	X		X
CENTRÍFUGA DE TUBOS	15	X	X	X		
COLCHÃO TÉRMICO (EQUIPAMENTO)	80	X	X			
COLPOSCÓPIO	03	X	X			
DETECTOR FETAL	06	X	X			
DIGITALIZADORA DE IMAGENS DE RAIO-X	02	X				
ECOCARDIÓGRAFO	04	X				
ELETROCARDIÓGRAFO	22	X	X	X		
ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL	07	X				
EQUIPAMENTO DE CAMPO LIVRE	02	X	X			X
EQUIPAMENTO PARA TESTE DE ORELINHA	02	X	X			X
EQUIPAMENTO DE POTENCIAL EVOCADO AUDITOVO DE	01	X	X			X

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

PBSAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

		GESTÃO E ATENDIMENTO INICIAL	MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – INTEGRAIS	PEVENTIVA /CALIBRAÇÕES/ SEGURANÇA ELÉTRICA	QUALIFICAÇÃO TÉRMICA	EQUIPAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE SERÃO SUBMETIDOS A CONTRATOS OU SOB-CONTRATAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DE CUSTEIO DA CONTRATANTE
DESCRIÇÃO	**QTDE**	**GRUPO 1**	**GRUPO 2**	**GRUPO 3**	**GRUPO 4**	**GRUPO 5**
TRONCO ENCEFÁLICO (PEATE/BERA)						
ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE DE PEDESTAL	13	X	X	X		
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE MANUAL	67	X	X	X		
ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL	08	X	X	X		
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	08	X	X			
FOCO CIRÚRGICO FIXO	08	X	X	X		
FOCO CIRÚRGICO MÓVEL	05	X	X	X		
FOCO DE PROCEDIMENTO	09	X	X	X		
FONTE DE LUZ DE XENON	03	X	X	X		
FONTE DE LUZ PARA ENDOSCOPIA	01	X	X	X		
FONTE DE LUZ PARA VIDEOCIRURGIA	03	X	X	X		
FOTÓFORO	04	X	X			
IMITANCIÔMETRO	02	X	X			X
INCUBADORA ESTACIONÁRIA	14	X	X	X		
INCUBADORA DE TRANSPORTE	03	X	X	X		
INSUFLADOR DE CO2 PARA HISTERO-LAPAROSCOPIA	03	X	X	X		
MANTA TÉRMICA	05	X	X	X		
MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA	09	X	X	X		
MÓDULO DE PNI (NBP)	22	X	X	X		

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

		GESTÃO E ATENDIMENTO INICIAL	MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – INTEGRAIS	PEVENTIVA /CALIBRAÇÕES/ SEGURANÇA ELÉTRICA	QUALIFICAÇÃO TÉRMICA	EQUIPAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE SERÃO SUBMETIDOS A CONTRATOS OU SUBCONTRATAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DE CUSTEIO DA CONTRATANTE
DESCRIÇÃO	**QTDE**	**GRUPO 1**	**GRUPO 2**	**GRUPO 3**	**GRUPO 4**	**GRUPO 5**
MÓDULO DE PRESSÃO INVASIVA	22	X	X	X		
MÓDULO DE SPO2	22	X	X	X		
MONITOR DE ECG	22	X	X	X		
MONITOR DE VÍDEO / LCD	04	X	X			
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	50	X	X	X		
NEGATOSCÓPIO	50	X	X			
OFTALMOSCÓPIO	04	X	X			
OTOSCÓPIO	08	X	X			
OXÍMETRO	19	X	X	X		
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	21	X	X	X		
PERNEIRA	04	X	X			X
PIPETA	02	X	X	X		X
PROCESSADORA DE IMAGEM DE ENDOSCÓPIOS	01	X	X	X		
PROCESSADORA DE IMAGEM DE MICROCÂMERA	03	X	X	X		
RAIO X FIXO	01	X	X	X		
RAIO X MÓVEL	03	X	X	X		
SELADORA DE GRAU	01	X	X			
SERRA DE GESSO	03	X	X	X		
TERMOHIGRÔMETRO	50	X	X	X		
TERMÔMETRO DE REFRIGERADOR	39	X	X	X		
TERMOSELADORA	08	X	X			
ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA	06	X	X	X		

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

		GESTÃO E ATENDIMENTO INICIAL	MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – INTEGRAIS	PEVENTIVA /CALIBRAÇÕES/ SEGURANÇA ELÉTRICA	QUALIFICAÇÃO TÉRMICA	EQUIPAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE SERÃO SUBMETIDOS A CONTRATOS OU SOB-CONTRATAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DE CUSTEIO DA CONTRATANTE
DESCRIÇÃO	**QTDE**	**GRUPO 1**	**GRUPO 2**	**GRUPO 3**	**GRUPO 4**	**GRUPO 5**
VENTILADOR PULMONAR MAQUET	10	X				
VENTILADOR PULMONAR INTERMED	25	X				
UMIDIFICADOR	13	X				

LEGENDA:

- Grupo 1 – Equipamentos no escopo do Gerenciamento e primeiro atendimento do Parque Tecnológico do **HSGER**.
- Grupo 2 – Equipamentos em que a CONTRATADA deverá prover SERVIÇOS INTEGRAIS de manutenção preventiva e corretiva, instalação, ronda, calibração (se aplicável), teste de segurança elétrica (se aplicável) e treinamento de operadores. Quaisquer custos com subcontratação ou aquisição de peças, caso houver, serão de ônus integral da CONTRATADA, sem ressarcimento por parte da CONTRATANTE.
- Grupo 3 – Equipamentos em que a CONTRATADA deverá realizar obrigatoriamente a Calibração e testes de segurança elétrica se aplicável.
- Grupo 4 – Equipamentos em que a CONTRATADA deverá realizar obrigatoriamente a Qualificação Térmica.
- Serviços cobertos por contratos específicos, ou de subcontratação de responsabilidade de custeio da CONTRATANTE pois envolvem equipamentos de alta tecnologia.
- *Obs.: (1) Entende-se por solução integral os serviços realizados pela CONTRATADA, sendo a mesma responsável pela mão de obra e aquisição das peçais necessárias, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.*

ANEXO III

1. Materiais de Consumo (referencial básico)

A CONTRATADA deverá fornecer na quantidade necessária, bem como manter estoque estratégico dos consumíveis listados abaixo:

Item	Descrição
1	Abraçadeiras (nylon e ferro)

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

Item	Descrição
2	Água destilada
3	Álcool isopropílico
4	Anéis de pressão, chavetas, abraçadeiras e pinos
5	Anticorrosivos, limpa contatos
6	Caixa com terminais *crimper*
7	Cola de contato e de madeira
8	Colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi
9	Componentes eletrônicos vários valores (resistores, capacitores, LEDs, fusíveis, etc.)
10	Conectores e terminais elétricos para cabos de até 16 mm²
11	Conectores terminais e anilhas de identificação de cabos
12	Estopas, palha de aço e panos para limpeza;
13	Fita dupla face
14	Fita isolante para manutenção elétrica
15	Fita Silver Tape
16	Fita zebrada
17	Lâminas de serra e estiletes
18	Lona plástica
19	Materiais de escritório para uso da Engenharia Clínica
20	Óleos, graxas e pastas para lubrificação
21	*O-rings* (diversas medidas) E Tubos termo retráteis (várias medidas)
22	Pasta fluxo
24	Pincel e rolos para pintura de qualquer superfície (metal, madeira e alvenaria)
25	Pregos, parafusos, buchas de nylon, arrebites, arruelas, braçadeiras e porcas
26	Produtos antiferrugem e Spray limpador de contatos eletrônicos
27	Produtos de limpeza, sabões, detergentes, solventes, colas e veda juntas
28	Solda para componentes eletrônicos

OBSERVAÇÃO:

- A relação de materiais descrita não é exaustiva, devendo a CONTRATADA fornecer todos os materiais de manutenção básicos necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

Relação de Equipamentos, Ferramentas e Instrumentos

2. Ferramental mínimo para uso diário

Item	Descrição	Qde
1	Alicate crimpador para RJ 9, RJ 11e RJ 45;	01
2	Alicate de bico chato, cabo isolado 6	04
3	Alicate de bico chato c/ cortador e cabo isolado	04
4	Alicate de bico redondo e curto c/ cabo isolado	04
5	Alicate de bico reto c/ cabo isolado	04

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Item	Descrição	Qde
6	Alicate de corte c/mola (corte diagonal) c/ cabo isolado	04
7	Alicate de corte c/mola (corte rente) c/ cabo isolado	04
8	Alicate de corte diagonal cabo isolado 6	04
9	Alicate de corte fios e cabos	04
10	Alicate desencapador de fios	04
11	Alicate de pressão	04
12	Alicate universal, cabo isolado, 8"	04
13	Cavalete	04
15	Chave canhão 8mm 6”	04
16	Chave de fenda 1” 3/16”	04
17	Chave de fenda 8” 5/16”	04
18	Chave de fenda angular dupla 3/8” 6”	04
19	Chave de fenda cotovelo ¼”x1.11/2	04
20	Chave *philips* cotovelo ¼”x1.11/2	04
21	Chave em L (diversos tamanhos)	04
22	Chave teste néon	04
23	Conjunto de chaves ajustáveis (6’’;10’’;12’’)	04
24	Conjunto de chaves de fenda p/ relojoeiro	04
25	Conjunto de chaves de fenda 4’’ (1/8;1/4;3/8;5/16;5/32;11/32)	04
26	Conjunto de chaves de fenda 6’’ (1/8;1/4;3/8;5/16;5/32)	04
27	Conjunto de chaves Philips (1/8;1/4;3/8;3/16; 5/16;5/32)	04
28	Escovas para limpeza	04
29	Espelho de dentista	04
30	Estilete com proteção (tamanho grande);	04
31	Estilete tipo faca retrátil	04
32	Extrator de CLs	04
33	Ferro de solda de, no mínimo, 30 watts;	04
34	Ferros de solda, com sugador de ponta de teflon	04
35	Furadeira (com brocas diversos tamanhos)	01
36	Jogos de chave Allen, milímetro	04
37	Jogos de chave Allen, polegada	04
38	Jogos de chave de boca, mm e polegada	04
39	Jogo de chave de fenda	04
40	Jogo de chaves hexagonal c/ suporte	04
41	Jogo de chave inglesa	04
42	Jogos de chave soquete, mm e polegada	04
43	Jogos de chave *torx*, mm e polegada	04
44	Lanterna tipo caneta	04
45	Lima	04
46	Lupa com iluminação	04
47	Maletas de ferramentas	04
48	Martelo de borracha	04

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

Item	Descrição	Qde
49	Martelo comum	04
50	Morsa de bancada	01
51	Pincéis para limpeza	04
52	Pinça reta serrilhada 165mm	04
53	Soprador serigráfico	04
54	Trena ajustável de 03 mts	02
55	Serra tipo régua	02
56	Pulseira antiestática ESD	05
57	Paquímetro	01
58	Multímetro digital	1
21	Carregador de bateria de 12V, 50A	01
22	Aspirador de pó de 80W, 110/220V	01
23	Secador térmico de 1000W	01

3. Equipamentos mínimos de calibração e medição

Item	Descritivo	Qde	Disponibilidade mínima na Contratante
1	Analisador de desfibriladores (analisador de joules)	01	Semestral
2	Analisador de bisturi eletrocirúrgico	01	Semestral
3	Analisador de marcapasso	01	Anual
4	Analisador de oxímetros e eletrocardiógrafos	01	Diária
5	Analisador de segurança elétrica, para medição mínima das variáveis elétricas descritas na norma IEC 62353	01	Diária
6	Analisador de ventilador pulmonar	01	Semestral
7	Analisador P.N.I. (pressão não-invasiva)	01	Diária
8	Conjunto de pesos padrão para calibração de balanças semi-analíticas, infantis e adultos (até 500kg)	01	Anual
9	Decibelímetro	01	Diária
10	Luxímetro (na faixa mínima de 100 lux a 200.000 lux)	01	Diária
12	Tacômetro óptico digital	01	Quadrimestral
13	Termohigrômetro digital	03	Diária
14	Termômetro digital	03	Diária
15	Simulador de ECG (5 e 10 vias) e SpO2	02	Diária
26	Cronômetro digital	01	Diária
27	Radiômetro para medição de unidades de fototerapia	01	Diária
32	Manovacuômetro para medição em esfigmomanômetros	01	Diária

OBSERVAÇÕES:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, conforme relação acima, sendo a guarda desses de sua exclusiva responsabilidade. Alocar nas dependências da CONTRATANTE todo o ferramental e instrumentos de medição indispensáveis ao uso rotineiro dos serviços contratados.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

- Esta relação não é exaustiva, devendo a CONTRATADA fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

- A CONTRATADA deverá manter devidamente reparado e calibrado todos os instrumentos e analisadores durante a vigência do contrato, e estes custos deverão ser tratados como suas despesas administrativas (custo indireto).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

1. Declaro, sob as penas da lei, que, para participar da Seleção de Fornecedores n º XX/XXXX, que a empresa XXXX enquadra-se como microempresa/empresa de pequeno porte e que se encontra devidamente registrada no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas (conforme o caso).
2. Declaro, sob as penas da lei, que a empresa XXXX atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Edital de Seleção de Fornecedores n.º XXXX.
3. Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa XXXX no presente processo licitatório, tendo ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Declaro, sob as penas da lei, que na empresa XXXX não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

5. Declaro, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 1º , inciso III, da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), que na empresa XXXX não há dentre seus sócios, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

6. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos.

7. Declaro que examinei, conheci e me submeto a todas as condições contidas no Edital deste pregão e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

8. Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.

Local e data

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
587
PBSAUDE

PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Cabe ao proponente observar que o preenchimento da proposta deverá atender às exigências do item 7 (Do Preenchimento da Proposta), do Edital, bem como ao disposto no item 9 (Da Apresentação da Proposta de Preços), do Termo de Referência.

OBS.1: A proponente deverá encaminhar a proposta legível.

Edital de seleção de fornecedores nº:
Data da realização:
Horário:

Proponente:
CNPJ:
Optante pelo Simples Nacional:
Validade da proposta:
Endereço físico:
Endereço eletrônico (e-mail):
Telefone:
Condições de pagamento de acordo com o edital.

ITEM Nº	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS/ISS R$	ICMS/ISS		VALOR UNITÁRIO COM ICMS/ISS R$	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R$	VALOR TOTAL R$
						QUOTA	OR R$			
TOTAL GERAL:										

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

	Descrição	Percentual sobre o valor da proposta	Valor R$
I	Mão-de-obra especializada [especificar a(s) categoria(s) profissional(is)]		
II	Produtos e outros materiais necessários(listar os produtos/materiais utilizados)		
III	Ferramentas e equipamentos(listar de forma sintética)		
IV	Outros insumos (uniforme, transporte, seguro, etc)		
V	Despesas Administrativa-operacionais (gastos gerais que não estão ligados diretamente a produção - exemplo: conta telefônica, energia, água, recepção, limpeza, dep. jurídico, etc.)		
VI	Tributos: Federal, Estadual, Municipal, Simples Nacional, FAE - Fundo de Apoio ao Empreendedorismo (especificar o percentil para cada imposto separadamente)		
VII	Lucro		
	VALOR TOTAL		

Orientações para o preenchimento da planilha:

a) A tabela acima deve ser utilizada como orientação, **podendo haver acréscimos de linhas e/ou colunas**, conforme a necessidade para melhor esclarecimento dos valores propostos.
b) As descrições acima são meras contas sintéticas, devendo ser lançadas as contas analíticas para análise quanto aos **cumprimentos legais vigentes**.
c) Para análise da planilha - apresentar memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços, para o caso que couber.

Ex: **Mão de Obra especializada**: relacionar todas as categorias profissionais que serão utilizadas na execução do objeto com o respectivo piso salarial;
Outros insumos: relacionar o que compõe a conta.
Tributos: Federal, Estadual, Municipal, Simples Nacional
Simples Nacional: indicar que é beneficiário e o seu respectivo percentual.

Local, dia, mês e ano.
Assinatura

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
589
PBSAUDE

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO PBS-PRC-2023/01507

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 158/2023

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, RONDA, CALIBRAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERADORES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS/MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA XXX.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº XXX, com endereço na XXX, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2023/01507,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, RONDA, CALIBRAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERADORES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS/MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, nos termos do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços - RICCS, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, RONDA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, TREINAMENTO DE OPERADORES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS/MATERIAIS DE REPOSIÇÃO.	UND	01	XXX	XXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto contratual ocorrerá com os recursos do Orçamento de serviço do Contrato de Gestão n° 0199/2023 Conta Corrente nº 804.271-3 do Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de XXX. O pagamento será realizado proporcionalmente à prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota de Fiscal Eletrônica (NF-e)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), devendo isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira, cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato.
3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.
3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.
3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.
3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.
3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.
3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo para início da execução do serviço se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço no seguinte endereço: Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER), situado na R. Eugênio Lucena Neiva, S/N – Jardim 13 de Maio, João Pessoa – PB.
4.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros qualificados, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência.
4.3. Os chamados deverão ser atendimentos de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h pela equipe diarista. E, das 19h às 7h pela equipe plantonista.
4.4. A empresa deverá apresentar à Engenharia Clínica os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Estes testes devem seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.
4.5. A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.
4.6. Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá preencher e enviar Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador da Engenharia Clínica por este designado a realizar o acompanhamento.
4.7. Quantidade de treinamento para os usuários ilimitado a ser solicitado pelo Hospital.
4.8. Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação ou esteja parado por falta de peças), por qualquer motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido.
4.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
4.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
4.11. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

4.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
4.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
4.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
4.15. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços: 1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; 2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada, e; 3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
4.16. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
4.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado de Paraíba - CAFIL, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; III. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e; V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
4.18. Substituir, no prazo de 03 (três horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
4.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
4.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
4.21. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
4.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

4.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
4.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
4.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas: 1) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; 2) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; 3) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
4.27. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
4.28. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
4.29. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
4.30. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
4.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
4.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
4.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
4.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
4.36. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
4.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no edital.
4.38. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

4.39. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
4.40. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
4.41. O pagamento da primeira nota fiscal de cada vigência contratual estará condicionado à apresentação desta.
4.42. No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos materiais a serem elaborados em conjunto com a CONTRATANTE e utilizado na gestão dos equipamentos tais como manuais, POPs, fluxogramas, etc., bem como os dados gerados da utilização do software de gestão de equipamentos, não cabe a CONTRATADA seus direitos vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste contrato.
4.43. TODOS os custos com frete ou seguros para envio e transporte de equipamentos médico-assistenciais pertencentes ao grupo II do anexo III para manutenção externa ao HSGER correrão por conta da CONTRATADA.
4.44. O contrato em questão prevê o fornecimento integral de peças para execução dos serviços contratados de instalação e manutenção do parque de equipamentos do grupo II listados no ANEXO II, exceto na hipótese de danos decorrentes de mau uso dos mesmos pela CONTRATANTE, seja por imperícia, imprudência ou negligência ou uso de insumos e acessórios inadequados.
4.45. Dada à natureza dos serviços objeto deste contrato, que inclui a manutenção preventiva e corretiva de uma grande diversidade de equipamentos, de distinto grau de complexidade, risco, impacto, categoria e fabricante, faz-se necessário uma amplitude de conhecimentos técnicos e a aplicação de peças de diversas naturezas, cujo detalhamento seria de difícil precisão, motivo do não detalhamento de materiais.
4.46. A CONTRATADA deverá manter estoque regular de peças de uso regular que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. A relação de itens de estoque mínimo será definida com a fiscalização do contrato. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para o seu fornecimento.
4.47. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas deverão ser novas e originais. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aplicação de peça genérica, desde que garantida sua compatibilidade e segurança.
4.48. Os itens de alto custo ou que dependem de importação não precisam estar estocados, principalmente se forem itens decorrentes de defeitos imprevisíveis. A CONTRATANTE pode acatar a justificativa da CONTRATADA, desde que devidamente motivada. Assim, a empresa deverá estar atenta ao Acordo de Nível de Serviço, onde o Percentual de Resolutividade Interna de Manutenção será medido mensalmente.
4.49. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.
4.50. Sobre o conceito de peças subtende-se: placas de circuito impresso, relés, contatores, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, retificadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências e correlatos.
4.51. A aquisição dos itens consumíveis será de responsabilidade da CONTRATADA. Por itens consumíveis compreendem-se: kit manutenção, kit para teste de água, lâmpadas, filtros de ar, filtros de água, células de oxigênio, pilhas, baterias, tubos de raio-x, peças de mão e correlatos. Caberá a CONTRATADA a especificação dos itens para aquisição e o

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

dimensionamento da demanda para evitar a paralisação de determinado equipamento pela ausência de consumíveis.
4.52. A aquisição dos itens acessórios será de responsabilidade da CONTRATADA. Por itens acessórios compreendem-se: Bisturis Elétricos (Placa de retorno, e Cabos), Monitor Multiparamétrico (Cabos de Paciente para monitorização de pressão não-invasiva, ECG, SpO2 e temperatura), Eletrocardiógrafos (Cabos de Paciente, Eletrodos e Clips), Oxímetro (Sensor de SpO2), Ventilador Pulmonar (Membranas e circuitos), Sistema Ergométricos (Cabos de ECG), Aparelhos de Pressão e Estetoscópios (Olivas, Diafragmas, Tubo Y, Haste metal, Braçadeiras, Pêras, Válvulas e Pedestal), Ultrasson (transdutores), CR (cassetes). Caberá a CONTRATADA a especificação dos itens para aquisição e o dimensionamento da demanda para evitar a paralisação de determinado equipamento pela ausência de acessórios.
4.53. O Fiscal Técnico do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes, além da perfeita execução dos serviços.
4.54. A CONTRATADA é responsável pela destinação e descarte de peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo a normas e legislação ambiental vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa desta. Para bens patrimoniados, o descarte será de responsabilidade da CONTRATANTE.
4.55. A CONTRATADA comunicará ao Setor da Engenharia Clínica da PB Saúde por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores, ou quando houver falhas no funcionamento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.
4.56. A CONTRATADA poderá solicitar uma vistoria pré contratual nas dependências do HSGER.
4.57. A empresa a deverá apresentar documento de qualificação, afim de comprovar bom desempenho técnico anterior em contrato da mesma natureza e porte, conforme Termo de Referência, considerando a complexidade do serviço licitado, por meio de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho de Classe Competente (CREA).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:
5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

a. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos
b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;
f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA Com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

Conforme item 10.1 do Termo de Referência:

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
10.1.2. Executar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos. No caso de troca de peças, sempre anexar aos relatórios as respectivas notas fiscais, na qual constarão as indicações referentes a: equipamento (em qual equipamento a peça foi aplicada), fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
10.1.3. Entregar até o quinto dia útil de cada mês o relatório das atividades executadas no mês anterior, nos formatos PDF, HDML e XLS. O relatório mensal deverá ser entregue ao fiscal do contrato da PB Saúde de forma online, bem como, deverá ser apresentado mensalmente em reunião com o gestor do contrato da PB Saúde pelo ART da Contratante.
10.1.4. No relatório deverá conter o detalhamento das Ordens de Serviço executadas no mês ao qual se refere, divididas por categorias de manutenção: Corretiva, Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Inspeções, Rondas, Recebimentos, Treinamentos. Bem como, o detalhamento das manutenções preventivas programada x manutenção preventiva realizada.
10.1.5. Entregar mensalmente todos os laudos de Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Inspeções, Rondas, Recebimentos, Treinamentos (atas) que ocorrerem dentro do período em formato de PDF e devidamente assinados pelo fiscal de contrato da PB Saúde;
10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
10.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração da PB Saúde, inerentes a saídas e recebimentos dos bens, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à saídas e recebimentos dos bens.
10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.
10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
10.1.10. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde, e das unidades em que houver a entrega dos bens.
10.1.11. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
10.1.12. Executar a entrega dos bens rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA.
10.1.13. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.
10.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10.1.15. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
10.1.16. Executar a entrega responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.
10.1.17. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Administração, durante a execução

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

da entrega, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado.
10.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.1.19. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa, os itens descritos no Anexo III.
10.1.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que necessário para a execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os equipamentos para calibração, qualificação e teste de segurança elétrica, aparelhos de medição e ferramentas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme lista exemplificativa no Anexo III, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.
10.1.21. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e não previsto nos Anexo III, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação do Chefe do Setor de Engenharia Clínica da PB Saúde.
10.1.22. A CONTRATADA deverá manter os instrumentos e as ferramentas utilizadas para a execução dos serviços em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito.
10.1.23. A CONTRATADA deve garantir que os instrumentos e as ferramentas utilizadas para a execução dos serviços sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.
10.1.24. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
10.1.25. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução
10.1.26. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução
10.1.27. O registro de todos os serviços contratados deverá, obrigatoriamente, ser executado com o auxílio de ferramenta de software que a CONTRATANTE disponibilizar, plataforma WEB, cuja licença de uso será de responsabilidade e ônus da CONTRATANTE, com acesso via WEB de domínio público, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais do Setor de Engenharia Clínica do HSGER às informações alimentadas e compiladas.
10.1.28. Caso a CONTRATADA já utilize software de gestão, para as preventivas, calibrações e seguranças elétricas, devem ser gerados os PDF e anexados no software que a CONTRATANTE disponibilizar. As manutenções corretivas devem OBRIGATORIAMENTE serem lançadas no software que a CONTRATANTE disponibilizar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – RICCS/PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:
7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;
7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato;
7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.
7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.
7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.
7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.
7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.
7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Itens e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:
a) não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) fizer declaração falsa;
i) apresentar documentação falsa.
7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.
7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.
7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.
7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
V. Pela via judicial ou arbitral.
VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
III - O atraso injustificado no fornecimento;
IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.
12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.
12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**XXX**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1
NOME:_____.
CPF:_____.

TESTEMUNHA 2
NOME:_____.
CPF:_____.

PBSPRC202301507V03

Assinado com senha por [PBS72448] [SENHA] AMANDA FRANCO DE LIMA em 27/03/2024 - 14:45hs.
Documento Nº: 3765259.36511485-9326 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3765259.36511485-9326

PBdoc